



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 723/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 1/2020

AUTOR.....: Vereador Cleber Felix

ASSUNTO.....: Obriga que apenas Vereadores participem dos Conselhos os quais a Câmara Municipal possui assento.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Cleber Felix, que busca vedar a nomeação para os conselhos municipais nos quais a Câmara Municipal de Vitória tem assento, de outros agentes que não sejam os Vereadores eleitos.

Segundo o proponente, "as participações em Conselhos onde a Câmara Municipal tem assento são de extrema importância para as políticas públicas motivo pelo qual apenas o Vereador deveria participar e, com isto, se responsabilizar pelas decisões as quais tomou" (sic).

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça para elaboração de Parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

A proposição busca vedar a participação de outros agentes que não sejam os Vereadores eleitos nos conselhos municipais representando a Câmara Municipal de Vitória.

Observou-se ainda que, se trata de projeto de resolução destinado, a alterar o regimento interno desta casa. Sendo assim, conforme dispõe o mesmo em seu art. 248, o mesmo só poderá ser modificado ou reformado nas seguintes condições:

Art. 248 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:

- I. por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. pela Mesa;
- III. por líderes, representantes de, no mínimo, um terço dos Vereadores;
- IV. por Comissão Especial criada para este fim.

Dessa forma, o Projeto em comento não cumpre os requisitos legais para sua proposição. Isto porque, o proponente, embora Presidente desta casa, não é liderança partidária representante de no mínimo um terço dos parlamentares desta casa. Ademais, a proposta foi apresentada individualmente, o que não cumpre seus requisitos regimentais.

Todavia, sugerimos que este projeto de resolução seja encaminhado em forma de requerimento à Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno desta casa, para integrar o pré-projeto do regimento a ser elaborado no final dos trabalhos da referida comissão.

Nesses termos, embora elogiável a preocupação em fomentar a participação parlamentar nos Conselhos Municipais, a iniciativa não tem como prosperar no ordenamento interno desta Câmara Municipal, pelo que **OPINO PELA ILEGALIDADE da matéria.**

É como voto.

Vitória, 13 de março de 2020.

**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**

